



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2022. Publicação: 07/07/2022. Edição nº 124/2022.

d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial - Administrativo JOSÉ ARY CHAVES MACÊDO JÚNIOR, lotado nesta Promotoria de Justiça.  
São José de Ribamar, 30 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 30/06/2022 às 23:06 hrs (\*)  
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJCSJR - 412022

Código de validação: E07861362A

PORTARIA Nº 41/2022 – 1ª PJCSJR.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 35/2022 – 1ª PJCSJR

SIMP: 000289-506/2022

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº 26/2022 – 1ª PJCSJR versando sobre apresentação de cópias de documentos enviados à Secretaria Municipal de Saúde contendo diversos assuntos relacionados a administração da Unidade do SAMU para conhecimento do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infra firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Saúde, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que tramita a Notícia de Fato nº 26/2022 – 1ª PJCSJR versando sobre apresentação de cópias de documentos enviados à Secretaria Municipal de Saúde contendo diversos assuntos relacionados a administração da Unidade do SAMU para conhecimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a acompanhar a Administração da Unidade do SAMU, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- A remessa de cópia da presente Portaria a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação;
- NOTIFIQUE-SE o demandado para oitiva presencial, para melhor esclarecimento dos fatos, conforme a agenda desta Promotoria

d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial - Administrativo JOSÉ ARY CHAVES MACÊDO JÚNIOR, lotado nesta Promotoria de Justiça.  
São José de Ribamar, 30 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 30/06/2022 às 23:27 hrs (\*)  
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
SÃO LUÍS GONZAGA

## REC-PJSLG - 52022

Código de validação: D9CBE79284

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTÍCIA DE FATO Nº 000262-067/2022



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2022. Publicação: 07/07/2022. Edição nº 124/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do arts. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do inciso II, art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete, ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, segundo dispõe o artigo 6º, inciso X, da Lei Federal n.º 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o serviço fornecimento de energia é direito do cidadão, garantido pela Constituição Federal como serviço público fundamental;

CONSIDERANDO as informações constantes nestes autos de ausência do fornecimento de energia elétrica em rua do povoado Matinha, zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, onde residem, entre outras pessoas, os senhores Cláudio Silva Cardoso, Tereza Vieira do Nascimento, Antônia Geralda Silva, Antônio Carvalho Lima e Diego Ferreira Sousa;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à empresa EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO que:

- 1) Adote todas as medidas necessárias ao fornecimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade estabelecidos em lei na referida rua do povoado Matinha, zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- 2) Remeta à Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, informações e documentação comprobatória acerca das medidas tomadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais. O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo na manutenção da irregularidade.

Remeta-se em anexo à presente recomendação cópia do TERMODECLARA-PJSLG - 1192022 e da CERT-PJSLG – 1282022.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 05/07/2022 às 10:05 hrs (\*)  
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

## PORTARIA-PJSER - 122022

Código de validação: AFE9DC2A6C

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000299-002/2022

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da prestação do serviço de coleta de lixo no Município de Senador La Rocque.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar n.º 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;